



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**AUTÓGRAFO Nº 17/2026**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da administração pública no cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da administração pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

§ 3º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PE.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no parágrafo segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da administração pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem, fica vedada qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente, 19 de março de 2026.**

**GILBERTO QUIRINO**  
**DE SA:69881081491**

Assinado de forma digital por  
GILBERTO QUIRINO DE  
SA:69881081491  
Dados: 2026.03.19 10:29:21 -03'00'

**GILBERTO QUIRINO DE SÁ**  
**Presidente**